



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N.º 024/2022**

Fundão/ES, 29 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “modifica a Lei Municipal nº 800/2013.

A referida Lei Municipal institui o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal. O referido benefício vem sendo pago aos servidores através de cartão magnético, uma vez que há vedação legal ao pagamento em dinheiro.

Todavia, restou editada a Medida Provisória n.º 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação de que trata o art.457, §2º da CLT, a qual veda em seu art. 3º qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre os contratados pelas empresas gerenciadoras de cartões magnéticos de auxílio alimentação.

Diante disso e apesar da Procuradoria Geral Municipal entender pela não aplicação da referida Medida Provisória ao Ente Municipal, a empresa contratada pelo Fundo Municipal de Saúde somente aceitou a renovação contratual com a mudança nos termos do contrato, o que não se mostra possível.

Assim, considerando os trâmites legais para a realização de um novo processo licitatório e, visando primar pela manutenção do benefício, evitando, via de consequência, possíveis danos aos servidores municipais da área da saúde, propõe-se a presente modificação na Lei Municipal nº 800/2013.

Destaca-se que a previsão que se pretende realizar na legislação vigente é excepcional e temporária, devendo ser motivada e justificada, e está sendo proposta unicamente em benefício e com vistas a evitar danos aos servidores municipais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Oportuno mencionar que, sendo o texto da Medida Provisória n.º 1.108/2022 ainda recente e não tendo sido debatido nos Tribunais de Contas e entre os juristas, tornando o momento atual é de certa instabilidade e dificuldades nas contratações dessa natureza.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 026/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 800/1993 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO E DA OUTROS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º800/1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo que segue:

“Art. 3º O benefício instituído por esta lei não será:

- I - Pago em dinheiro;
- I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado, e por um período não superior a 06 (seis) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento do auxílio alimentação de que trata essa lei em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 29 de abril de 2022.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

